



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 240 , DE 23 DE DEZEMBRO 2005.

*“Altera o inciso II do art. 46 da Lei Complementar nº 141, de 19 de abril de 2002.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV do artigo 87, combinado com o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 65, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - O inciso II do artigo 46 da Lei Complementar nº 141, de 19 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 46. (...)*

*I – (...);*

*II - na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e com exercício no Gabinete do Departamento de Recursos Humanos, na Divisão de Folha de Pagamento, na Divisão de Cadastro, na Divisão de Seleção e Treinamento, na Divisão de Cargos e Salários, na Junta Médica e Comissão de Insalubridade:*



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

| <b>DEPARTAMENTO</b>                                      | <b>Nº DE GRATIFICAÇÕES</b> | <b>Nº DE PONTOS</b> |
|--|----------------------------|---------------------|
| <b>DRH/SEMAD</b> Esc.<br>Ensino Médio                    | 2                          | 500                 |
| <b>DIFP</b> Esc. Ensino<br>médio completo                | 20                         | 800                 |
| <b>DICA</b> Esc. Ensino<br>médio completo                | 20                         | 800                 |
| <b>DIST</b> Esc. Ensino<br>Médio Completo                | 2                          | 500                 |
| <b>DICS</b> Esc. Ensino<br>Médio Completo                | 2                          | 500                 |
| <b>JUNTA MÉDICA</b> Esc.<br>ensino médio<br>completo     | 02                         | 400                 |
| <b>JUNTA MÉDICA</b> Esc.<br>Nível superior               | 03                         | 800                 |
| <b>COM. INSALUBRIDE</b><br>Esc. Ensino médio<br>completo | 04                         | 400                 |
| <b>COM. INSALUBRIDE</b><br>Esc. Nível superior           | 03                         | 800                 |

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 8º da Lei Complementar n. 186, de 28/5/2004, e o art. 4º da Lei Complementar n. 194, de 8/7/2004.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**

Prefeito do Município

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA MESQUITA**

Procurador Geral do Município em Exercício